



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.848- quinta-feira, 5 de março de 2020

8 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 14.164, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei n. 6.408, de 14 de janeiro de 2020, e com intuito de informar a Câmara Municipal, utilizando a autorização legislativa para abrir créditos suplementares até o limite de 5%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 13.234.000,00 (treze milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02/03/2020.

CAMPO GRANDE/MS, 04 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

DECRETO n. 14.164, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Cód.	Esfera	UG	Sigla	Mod	Função	Programa de Trabalho			El. de Desp	Fonte	Anulação	Suplementação
						Sub Função	Programa	Ação				
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1003	449051	123	8.500.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1003	449051	190	1.000.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	26	782	29	2032	449051	100	3.734.000,00	-	
Total										13.234.000,00	-	
0505	F	SEGES	90	4	122	40	2035	339047	100	-	68.000,00	
Total										-	68.000,00	

0909	F	SEMED	50	12	365	7	2014	335043	119	-	3.500.000,00
Total										-	3.500.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449052	100	-	5.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449052	125	-	30.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339047	102	-	20.000,00
1035	S	FMS	90	10	304	17	4013	339047	102	-	8.000,00
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	339047	102	-	18.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339030	114	-	3.000.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339039	114	-	2.000.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339047	102	-	40.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	449052	131	-	65.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4018	339047	102	-	3.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	339047	102	-	38.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	17	4024	339047	102	-	5.000,00
Total										-	5.232.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	24	4022	335043	182	-	80.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	24	4023	335043	100	-	790.000,00
1630	S	FMAS	50	8	244	24	4023	335043	182	-	160.000,00
Total										-	1.030.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	26	4029	449051	100	-	2.160.000,00
Total										-	2.160.000,00
2800	F	SEGOV	90	14	422	56	2053	339039	100	-	400.000,00
Total										-	400.000,00
2900	S	SAS	90	8	122	27	2024	339030	100	-	196.000,00
Total										-	196.000,00
3000	F	SISEP	50	15	122	44	2039	335043	100	-	166.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	29	2032	339039	100	-	480.000,00
Total										-	646.000,00
3100	F	SEMADUR	90	15	122	15	2046	339030	100	-	2.000,00
Total										-	2.000,00
Total Geral										13.234.000,00	13.234.000,00

DECRETO n. 14.166, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência prevista no Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município, e, considerando a Deliberação n. 709/2019/CMS, resultante da aprovação nas sessões plenárias extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de n. 383, de 22/10/2019, 385, de 11/11/2019 e 386, de 22/11/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS na forma do anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Antônio César Lacerda Alves
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
Herbert Assunção de Freitas
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
 Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
 Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
 Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Eneas José de Carvalho Netto
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
Vinícius Leite Campos
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Cleiton Freitas Franco

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.166/2020.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MSCAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIASSEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande (CMS/CG/MS) é um órgão colegiado, paritário, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 2.784, de 27 de dezembro de 1.990, modificada pela Lei nº 2.811, de 07 de junho de 1.991, regulamentada pelo Decreto nº 6.340, de 02 de agosto de 1.991 e, alteradas pelas Leis nº 3.013, de 30 de novembro de 1.993, nº 3.780, de 21 de agosto de 2000, nº 4.234 de 18 de novembro de 2004, e legislações vigentes e pelos Decretos nº 8.099, de 31 de outubro de 2000, nº 8.100, de 31 de outubro de 2000, e nº 10.275, de 22 de novembro de 2007 e tem por finalidade a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município de Campo Grande - MS, inclusive nos seus aspectos financeiros e econômicos.

SEÇÃO II
Das competências

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande CMS/CG/MS compete, no âmbito do Município de Campo Grande/MS:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos, orçamentários, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do controle social no Sistema Único de Saúde (SUS) e seus respectivos Regimentos Internos nas esferas Municipal, Distritais e Locais;

III - propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - examinar deliberações dos Conselhos Locais e Distritais de Saúde, propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde e apreciar recursos a respeito de deliberações do próprio Conselho, dos Conselhos Distritais e dos Conselhos Locais de Saúde;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, explicitando os critérios definidos para tal;

VII - organizar um sistema de registro e encaminhamento das sugestões e denúncias no Sistema Único de Saúde (SUS),

VIII - convocar as Conferências de Saúde Municipal, Distritais e Locais, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente, sempre que o Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS julgue necessário, estruturando a comissão organizadora e elaborando seu regimento interno, que será submetido ao Pleno, para aprovação;

IX - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como sua atualização periódica, adequando-o sempre à realidade epidemiológica e à capacidade operacional dos serviços de saúde;

X - estabelecer critérios para a elaboração da Programação Orçamentária e Financeira e pronunciar-se, conclusivamente, sobre a versão final encaminhada ao Poder Legislativo;

XI - fiscalizar a movimentação e destinação de todos os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

XII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

XIII - estimular a participação da sociedade civil organizada e o movimento popular nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo critérios e diretrizes para implementação do controle social no município;

XIV - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços da Rede Municipal de Saúde (REMUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV - acompanhar e avaliar as atividades das instituições públicas e privadas de saúde, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), definindo critérios mínimos de qualidade para o seu funcionamento;

XVI - elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e de outras instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII - propor e participar da capacitação dos conselheiros de saúde, visando promover a educação para o controle social;

XIX - pronunciar-se sempre que necessário, sobre a criação, adequação e reformulação da grade curricular de cursos na área de saúde no âmbito do município;

XX - participar da formulação e avaliação das políticas públicas de saneamento, meio ambiente, transporte e trânsito, habitação, educação, alimentação, assistência social e segurança pública, garantindo a intersetorialidade das políticas com o setor da saúde pública;

XXI - Deliberar sobre a política de recursos humanos em consonância com as propostas das Conferências de Saúde e as Diretrizes Nacionais para o trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - apreciar e pronunciar - se, conclusivamente, sobre o relatório de gestão do Sistema Único de Saúde/SUS, apresentado anualmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, até a última reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde conforme calendário aprovado;

XXIII - propor critérios e aprovar a criação de comissões técnicas, intersetoriais ou provisórias, necessárias ao efetivo desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

XXIV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, das Comissões Intersetoriais, dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde do município de Campo Grande/MS e Mesa Municipal de Participação e Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde.

XXV - aprovar a indicação do (a) Titular da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

XXVI - deliberar sobre a política de saúde em consonância com as propostas das Conferências de Saúde;

XXVII - manifestar-se sobre todos os projetos de Lei de interesse da saúde em tramitação na Câmara Municipal;

XXVIII - tomar as medidas necessárias para permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos pelas Unidades de Saúde de Campo Grande/MS;

XXIX - encaminhar ao Ministério Público todo expediente que o Pleno do Conselho julgar pertinente por meio de deliberações;

XXX - apreciar e deliberar sobre quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou por outras instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXI - apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde/SUS de acordo com a legislação pertinente;

XXXII - estabelecer ações de informação, educação, comunicação em saúde e divulgar as funções e competências deste Conselho, seus trabalhos e decisões pelos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, as datas e o local das reuniões plenárias;

XXXIII - acompanhar o cumprimento das deliberações constantes das atas do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

XXXIV - deliberar e aprovar a Programação Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente à câmara municipal;

XXXV - denunciar possíveis irregularidades aos órgãos competentes;

XXXVI - acompanhar, as resoluções pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT);

XXXVII - convocar as Conferências Temáticas de Saúde, e extraordinariamente as Conferências Municipais, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins;

XXXVIII - encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as deliberações aprovadas em plenário pelo Conselho Municipal de Saúde e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, com prazo de até 30 dias. Decorrido este prazo o Conselho Municipal de Saúde poderá buscar a validação das resoluções, recorrendo ao Ministério Público;

XXXIX - convidar ou convocar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros;

XL - convidar ou convocar representantes dos setores públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;

XLI - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde e possíveis alterações, até a última reunião ordinária do Conselho Municipal do ano anterior ao início da vigência deste;

XLII - convocar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), a colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XLIII - Apresentar relatórios das atividades realizadas em reunião plenária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS é constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I - 8 (oito) representantes de usuários e respectivos suplentes;

II - 4 (quatro) representantes de trabalhadores de saúde e respectivos suplentes;

III - 4 (quatro) representantes de gestor/prestadores de serviços (público e privado) e respectivos suplentes.

§ 1º A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o Conselho Municipal de Saúde será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 08 (oito) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - quatro representantes do segmento dos usuários;

II - dois representantes do segmento dos profissionais de saúde; e

III - dois representantes do segmento do gestor/prestador.

§ 2º Os prazo de cadastramento das entidades e movimentos sociais e publicação das entidades habilitadas como candidatas e/ou votantes, bem como prazo de recurso para os cadastramentos indeferidos de acordo com edital elaborado pela comissão eleitoral aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que indicarem representantes para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 4º Os membros da comissão eleitoral não serão elegíveis com direito apenas a voto.

§ 5º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será amplamente divulgada pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada quatro anos.

§ 7º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência com demonstrativo de atividades.

§ 8º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho e Comissão Eleitoral, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

CAPÍTULO III DAS NORMAS

Art. 4º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito do Município de Campo Grande/MS e terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao gestor/prestador, cujo mandato se encerrará no término da Gestão do Prefeito de Campo Grande/MS, que os nomeou.

§ 2º Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela entidade que os indicou, independentemente do cumprimento do mandato e o substituto deverá completar o respectivo mandato.

§ 3º A substituição de conselheiros titulares não dá garantia de titularidade para entidade.

Art. 5º No início do mandato os conselheiros tomam posse perante o (a) Prefeito (a) do município de Campo Grande/MS ou representante legal, no ato de posse deverá apresentar as seguintes certidões:

I - certidão de quitação eleitoral;

II - certidão de antecedentes criminais;

III - documentos relacionados no Decreto 12.675 de 1º de julho de 2015, regime "ficha limpa".

§ 1º Quando houver substituição, o (a) conselheiro (a) substituto toma posse perante o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS na primeira reunião que se seguir a sua nomeação.

§ 2º Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares;

Art. 6º As despesas dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Aos conselheiros titulares e suplentes compete:

I - comparecer ao Pleno e às reuniões das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, das quais participam;

II - relatar processos que lhe forem distribuídos, nos prazos estabelecidos;

III - manifestar-se livremente sobre as matérias em discussão, mantendo a ética e respeitando as regras vigentes;

IV - propor a criação e participar de Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

V - requerer a votação de matéria em regime de urgência;

VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VII - requerer vistas de processos em apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros, para exame e apresentação de relatório de vistas na próxima reunião ordinária;

VIII - cumprir o presente Regimento Interno;

IX - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

§1º Compete exclusivamente ao conselheiro titular:

I - votar em todos os processos, pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

II - votar e ser votado para compor a Mesa Diretora,

§ 2º Compete ao conselheiro suplente: substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo as competências de titular.

Art. 8º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, por meio de indicação da entidade que representa.

§1º Os segmentos serão comunicados por escrito pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande sobre as faltas de seus representantes.

§2º Será considerada, para efeito de falta, a ausência do conselheiro em reuniões plenárias não realizadas por falta de quórum.

§ 3º A entidade que renunciar a vaga no conselho ou não se manifestar dentro do

prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento da comunicação referente à substituição perderá o direito a vaga devendo ser preenchida de acordo com o número de votos das entidades que participaram do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS estrutura-se em:

I - Pleno;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Técnicas;

IV - Comissões Intersetoriais;

V - Mesa Municipal de Participação e Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde.

VI - Secretaria Executiva.

Seção I Do Pleno

Art. 10. O Pleno é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande, a quem compete deliberar em última instância sobre os assuntos de sua competência.

Art. 11. O Pleno é coordenado pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. Na ausência do (a) Coordenador (a) a reunião será coordenada pelo (a) Adjunto (a) e na ausência deste (a), pelo (a) 1º Secretário (a).

Art. 12. O Pleno é o órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, com atribuições para deliberação sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado por Conselheiros de saúde, nomeados conforme disposições deste Regimento Interno.

§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pelo mesmo, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º Da convocação constará a pauta de assuntos a serem discutidos e respectivos documentos, o local e o horário de início da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a reunião ordinária e de 05 (cinco) dias para a extraordinária.

§ 3º O quórum mínimo para instalação e deliberação do Pleno é de maioria simples de seus membros efetivos.

§ 4º As reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, abertas à participação da sociedade civil e deverão ser realizadas em local amplo que garanta a acomodação de todos os que se fizerem presentes.

§ 5º O Pleno poderá convocar técnicos, autoridades ou qualquer pessoa para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

§ 6º Não havendo quórum para instalar-se o Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para início da reunião, a Secretaria Executiva lavrará ata registrando os nomes dos conselheiros presentes.

§ 7º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, fixará nova data e procederá à nova convocação, sem prejuízo do calendário de reuniões ordinárias.

§ 8º Não havendo quórum para uma votação, o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora aguardará 10 (dez) minutos após o que, persistindo a falta de quórum, proceder-se-á como no parágrafo 6º, deste artigo.

§ 9º As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Pleno terão a duração regimental de 04 (quatro) horas, podendo ser antecipada ou postergada segundo deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 13. A Pauta da reunião ordinária compreende: aprovação da ata da reunião anterior e a discussão e votação de matérias que exijam deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

§ 1º A estrutura da pauta será composta de: expedientes, assuntos para deliberação, assuntos para discussões temáticas e informes, devendo ser aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, no início da reunião.

§ 2º O expediente será composto por: avisos, comunicações, correspondências, documentos e consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 (trinta) minutos.

Art. 14. Para o registro dos trabalhos cada reunião do Pleno, deverá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que após aprovada será assinada pelo (a) Coordenador (a) e o (a) 1º Secretário (a), com posterior encadernação no final de cada ano civil, com páginas rubricadas e numeradas sequencialmente com termo de abertura e encerramento, e nele serão consignado conforme legislação vigente:

I - a data, horário de abertura, o número e o tipo de reunião e o local de sua realização;

II - o nome do(a) Coordenador(a) da reunião;

III - o nome dos conselheiros presentes;

IV - a súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

Parágrafo único. A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de solicitação de qualquer conselheiro presente na reunião.

Art. 15. Depois de constatado o quórum mínimo para início da reunião, iniciar-se-á a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.

§ 2º Havendo retificações aprovadas pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

§ 3º A ata aprovada será assinada pelo (a) Coordenador (a) e pelo (a) 1º Secretário (a).

Art. 16. Na discussão dos assuntos da pauta, a palavra será concedida pela ordem de inscrição, a qualquer dos conselheiros presentes.

§ 1º Durante a condução poderá ser levantada questão de ordem que consiste em qualquer dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância da aplicação do Regimento ou outro dispositivo legal.

I - as questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente. **II** - Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

III - Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

IV - O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

§ 2º Os (as) Conselheiros (as) poderão manifestar questão de encaminhamento quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

I - a questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro (a) ao Coordenador (a) da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

II - não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

§ 3º Os (as) Conselheiros (as) poderão solicitar esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) poderão solicitar aparte que consiste na interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

I - o Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

II - o aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

III - não será permitido aparte nas seguintes situações:

- a) por ocasião da apresentação do expediente;
- b) em regime de votação;
- c) quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- d) quando se tratar de questão de ordem;
- e) quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e
- f) quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

§ 5º Se houver necessidade e interesse da maioria simples dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, a palavra poderá ser concedida a qualquer interessado, respeitada as regras em vigor.

Art. 17. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos demais conselheiros, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I** - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e
- II** - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

§ 7º O conselheiro, membro da comissão que analisou a matéria em exame, não poderá pedir vistas ao processo.

Art. 18. Encerrada a discussão será iniciado o processo de votação, não sendo admitidos apartes durante o seu desenvolvimento.

Art. 19. As deliberações, moções e recomendações do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS serão tomadas por maioria simples dos conselheiros efetivos com votação nominal.

§ 1º Não existindo propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.

§ 2º Em caso de empate, será aberta nova discussão, com prazo determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, findo o qual será procedida nova votação.

§ 3º Persistindo o empate, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, incluirá a matéria em exame na pauta da próxima sessão ordinária.

§ 4º Os conselheiros poderão fazer constar em ata declaração ou justificativa de seus votos.

Art. 20. As deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS deverão ser encaminhadas pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora ao Secretário Municipal de Saúde Pública para homologação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Após a homologação, a deliberação deverá ser publicada no Diário Oficial de Campo Grande, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 2º Caso o Secretário Municipal de Saúde Pública não homologue a deliberação do Pleno, no prazo estipulado no caput, deverá apresentar justificativa por escrito, devendo ser incluída na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 3º Não aceita a justificativa, o Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, poderá buscar a validação da deliberação, recorrendo, quando necessário for, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

§ 5º As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CNS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

§ 6º A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 21. O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Campo Grande/MS.

Art. 22. A Mesa Diretora será eleita em sessão extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde/MS, entre seus membros titulares, através do voto direto e aberto, tendo mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Para efeito de eleição da Mesa Diretora o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS será composta paritariamente por 01 (um) (a) Coordenador (a), 01 (um) (a) Coordenador (a) Adjunto, 01 (um) (a) 1º Secretário (a) e 01 (um) (a) 2º Secretário (a), eleitos pelo Pleno, de modo que seja respeitada a paridade de 02 (dois) usuários, 01 (um) trabalhador e 01 (um) gestor/prestador.

§ 3º Somente poderá ser candidato à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, o conselheiro titular.

§ 4º Em caso de necessidade de substituição de um ou mais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, a indicação do substituto deverá ser feita pelo respectivo segmento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O substituto indicado só poderá tomar posse como membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, após apresentação no Pleno.

Art. 23. A função do membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS cessará:

- I** - com a posse da nova mesa, após a eleição;
- II** - pela renúncia;
- III** - quando houver impedimento no seu mandato de conselheiro.

Art. 24. Secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande acompanhará as faltas dos conselheiros e enviará ofício aos representantes dos diferentes segmentos sobre as faltas do(s) conselheiro(s), devendo ser substituído imediatamente.

Parágrafo único. O conselheiro que assumir a vaga em substituição completará o mandato.

Art. 25. Constituem a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS:

- I** - Coordenador (a);
- II** - Coordenador Adjunto (a);
- III** - 1º Secretário (a);
- IV** - 2º Secretário (a).

Art. 26. Os membros eleitos na Mesa Diretora poderão ser reconduzidos a consenso do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS:

I - a mesa diretora se reunirá semanalmente, a ausência dos membros em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano deverá comunicar o segmento.

Art. 27. À Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, compete:

- I** - convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;
- II** - ser responsável por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros, técnico-operacionais do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;
- III** - ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, articulando-se com a Secretaria Executiva e Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

V - fazer publicar e divulgar todas as deliberações, moções e recomendações;

VI - acompanhar o desempenho e o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, podendo sugerir recomendações, com a devida aprovação do Pleno, quando não forem observadas as finalidades das mesmas;

VII - manter contato com entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII - convidar, solicitar, quando necessário, presença às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS de peritos, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde;

IX - receber e distribuir os documentos e processos à Secretaria Executiva;

X - movimentar os recursos financeiros e orçamentários destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS aprovados no pleno;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 28. A (o) Coordenador (a) compete:

I - coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

II - convocar ou autorizar a convocação dos membros do Pleno e Comissões do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

III - apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, relatório e prestações de conta quando exigidos;

IV - fazer cumprir todas as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

V - representar o Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, onde se fizer necessário;

VI - firmar instrumentos jurídicos de parcerias ou rescindi-los quando devidamente apreciados pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, conforme plano de trabalho aprovado;

VII - empossar os conselheiros, conforme o que estabelece o § 1º do Artigo 5º deste Regimento Interno;

VIII - Indicar o (a) titular da Secretaria Executiva ao Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 29. A (o) Coordenador (a) Adjunto compete:

I - substituir o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora nos seus impedimentos;

II - auxiliar o (a) Coordenador (a) no desempenho de suas atividades.

Art. 30. A (o) 1º Secretário (a) compete:

I - receber e encaminhar os processos para tramitação ou deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

II - dar conhecimento das matérias recebidas pela Mesa Diretora aos membros do Conselho do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

III - oficiar ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS subsídios, assessoramentos e outros, visando à operacionalização e funcionamento do mesmo;

IV - revisar a transcrição das atas das reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS e assiná-las em conjunto com o (a) Coordenador (a);

V - despachar com o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

VI - articular-se com os Coordenadores das Comissões para permitir o fiel desempenho de suas atribuições e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos trabalhos das mesmas;

VII - substituir o (a) Coordenador (a) quando o Adjunto estiver impedido.

Art. 31. A (o) 2º Secretário compete:

I - Manter o controle da frequência dos membros do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

II - elaborar e submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS o relatório anual das atividades do mesmo, no primeiro quadrimestre do ano subsequente;

III - substituir o (a) 1º Secretário (a), quando necessário.

Seção III Das Comissões

Art. 32. As comissões técnicas do Conselho Municipal de Campo Grande/MS serão constituídas por um número ímpar de até 07 (sete) membros, indicados pelos respectivos segmentos.

§ 1º Cada comissão deverá ter pelo menos dois conselheiros, sendo um do segmento dos trabalhadores e outro dos Usuários.

§ 2º Os segmentos indicarão seus representantes para compor as comissões com direito a voto, respeitando a autonomia da representação dos segmentos e o princípio da segregação das funções.

§ 3º Os membros das comissões serão aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, a partir da indicação de seus respectivos segmentos.

§ 4º Os membros das comissões deverão ser designados pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 33. As comissões intersetoriais e mesa de negociação vinculada ao Conselho Municipal de Campo Grande/MS desempenharão suas competências conforme seus Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das comissões intersetoriais e mesa de negociação deverão ser submetidos à aprovação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

Art. 34. As comissões intersetoriais terão número de membros titulares e suplentes definido em Regimento Interno próprio de maneira a garantir a representatividade dos setores da sociedade, do governo e dos trabalhadores.

Parágrafo único. Os membros das comissões intersetoriais serão designados pelo (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

Art. 35. São as seguintes as comissões técnicas do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, sua competências, atribuições e prazos de funcionamento:

I - Comissão de Acompanhamento da Elaboração e da Execução do Plano Municipal de Saúde:

a) propor a elaboração do planejamento estratégico situacional, devendo considerar as diretrizes definidas pelo conselho municipal de saúde e conferências de saúde, de forma participativa em conjunto com a gestão;

b) analisar e emitir parecer sobre o Plano Municipal de Saúde;

c) propor atualização do Plano Municipal de Saúde a partir das recomendações apontadas nos relatórios quadrimestrais e anuais, bem como das propostas da programação anual de saúde e emitir posteriormente parecer sobre a matéria;

d) analisar e emitir parecer sobre a Programação Anual de Saúde (PAS);

e) analisar e emitir parecer sobre a implantação e funcionamento dos serviços de saúde não previstos nos instrumentos de planejamento do SUS;

f) analisar e emitir parecer em conjunto com as demais comissões sobre o relatório anual de gestão, a ser apresentado pela SESAU/CG.

g) analisar e emitir parecer a cada quadrimestre o relatório consolidado das condições de saúde e na qualidade dos serviços oferecidos.

h) analisar e emitir parecer sobre a proposta de metas de indicadores relacionados a prioridades em saúde de acordo com a Política Nacional de Saúde.

II - Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Recursos Humanos da área de Saúde do Município de Campo Grande/MS:

a) propor critérios e diretrizes a serem observados na formação e desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as deliberações das conferências de recursos humanos em saúde;

b) propor e Acompanhar a Política de Recursos Humanos adequada ao Perfil epidemiológico de Campo Grande/MS e as Diretrizes do Sistema Único de Saúde/SUS;

c) acompanhar os resultados das negociações realizadas pela Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema único de Saúde/SUS.

III - Comissão de Legislação e Normas:

a) propor normas e procedimentos que visem à adequação permanente dos Conselhos Municipal, Distrital e Local de Campo Grande - MS, as deliberações das instâncias do SUS;

b) examinar e emitir parecer sobre as solicitações dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde nos aspectos de organização e funcionamento;

c) examinar e emitir parecer a respeito dos recursos referentes às Deliberações dos Conselhos: Municipal, Distritais e Locais de Saúde;

d) examinar e emitir parecer sobre outras questões que lhes forem apresentadas pelas Comissões ou pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e por unidades integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

IV - Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde:

a) examinar e emitir parecer a cada quadrimestre, referente ao relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira, indicando medidas corretivas se necessárias,

b) examinar e emitir parecer sobre os critérios para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;

c) analisar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Saúde, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal de Campo Grande/MS;

d) examinar e emitir parecer nos contratos e convênios estabelecidos com os prestadores de serviço ao SUS e monitorar a execução dos mesmos;

e) avaliar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Gestão apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais comissões;

f) examinar e emitir parecer sobre a movimentação e o destino dos recursos orçamentários e financeiros repassados ao Fundo Municipais de Saúde através dos balancetes,

g) analisar e elaborar parecer em conjunto com as demais comissões quando se fizer necessário para tratar de projetos para implantação de novos serviços não previstos nos instrumentos de orçamento de finanças.

V - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município, Próprios, Conveniados e Contratados do Sistema Único de Saúde/SUS:

a) examinar propostas e denúncias, emitindo parecer, a respeito dos Assuntos, pertinentes às ações e serviços de saúde prestados pela rede pública, conveniada e contratada ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do município;

b) avaliar e propor alterações quando constatar a necessidade na Rede própria, Conveniada e Contatado ao SUS, afim de melhor adequar a necessidade da população;

c) apreciar previamente os contratos e convênios a serem estabelecidos com os prestadores de serviços para o SUS de acordo com a legislação vigente;

d) analisar e emitir parecer em conjunto com as demais comissões sobre o relatório anual de gestão, a ser apresentado pela SESAUCG.

e) avaliar a cada quadrimestre o relatório consolidado das condições de saúde e na qualidade dos serviços oferecidos.

VI - Comissão de Controle Social, Comunicação, Informação e Educação Permanente no Sistema Único de Saúde:

a) propor a convocação das Conferências de Saúde, Seminários, Congressos, Encontros e Plenárias de Conselhos e participar das comissões organizadoras;

b) propor critérios e diretrizes para implementação do controle social na esfera municipal de acordo com as propostas das Conferências de Saúde;

c) analisar e emitir parecer sobre as estratégias relacionadas a Controle Social e de Comunicação, Informação em Saúde Político Administrativo, bem como avaliar e monitorar as ações pertinentes.

d) garantir o processo de comunicação de forma clara e objetiva e ampliar as formas de abordagem e circulação de temas de interesse dos conselhos de saúde e da sociedade;

e) propor e articular convênios e contratos de cooperação técnica com instituições atuantes no campo da documentação e informação que corroboram para caracterização de informação como bem público e um elemento fundamental de transparência do Estado;

f) sistematizar e aprimorar o conhecimento gerado no exercício da participação e do controle social em base dados, com a possibilidade de acesso remoto aos registros dos trabalhos produzidos;

g) articular-se com os demais órgãos do Conselho Municipal de Saúde, visando os cumprimentos das suas atribuições.

§ 1º As comissões terão prazo de 15 dias, após o recebimento da matéria a ser analisada, para entregarem parecer à secretaria executiva do CMS, para providências cabíveis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a pedido da comissão.

§ 2º O Pleno poderá criar outras comissões provisórias, técnicas ou intersetoriais.

§ 3º O Pleno poderá extinguir as comissões provisórias, técnicas ou intersetoriais quando sua manutenção não for mais de interesse para o Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

§ 4º Quando a comissão for de caráter provisório deverá ser determinado prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

§ 5º As comissões reunir-se-ão, sempre que existirem materiais para análise e parecer.

Art. 36. São as seguintes as comissões intersetoriais e mesa de negociação vinculada ao Conselho:

I - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador;

II - Comissão Intersetorial de IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais e Outras Doenças Infecciosas;

III - Comissão Intersetorial de Saúde Mental;

IV - Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade e Redução de Danos no Sistema Único de Saúde;

V - Comissão Intersetorial de Vigilância em Saúde;

VI - Mesa Municipal de Participação e Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS poderá criar outras Comissões Intersetoriais, sempre que julgar necessário.

§ 2º As Comissões Intersetoriais deverão elaborar um Plano de Trabalho Anual a ser aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 37. Cada Comissão terá um (a) Coordenador, eleito (a) por seus pares, a quem compete:

I - convocar e coordenar as reuniões da comissão;

II - solicitar à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

III - solicitar a (o) 1º Secretário (a) o apoio necessário ao funcionamento da comissão;

IV - distribuir os processos ou as consultas pelos membros da comissão para que se constituam em relatores;

V - assinar as recomendações e pareceres elaborados pela comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS;

VI - acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, em conformidade o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. As comissões somente darão início aos trabalhos, nas reuniões convocadas, com a presença da maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 38. Aos membros integrantes das comissões compete examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames.

Art. 39. Os pareceres das comissões são emitidos em reuniões por maioria simples dos membros que a compõem:

§ 1º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

§ 2º A comissão apresentará parecer por escrito, consubstanciando sua decisão, o qual será submetido à apreciação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde, através do (a) relator (a) designado (a) pelo (a) Coordenador (a).

Art. 40. Os pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas às comissões serão apreciados na reunião ordinária subsequente ao recebimento dos trabalhos, salvo decisão em contrário do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 41. Os membros das comissões que tiverem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, deverão ser substituídos pelo segmento representado.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 42. A Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, será composta por servidores devidamente qualificados, do quadro da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, contando com local e infraestrutura adequada ao seu funcionamento, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) Campo Grande/MS.

Art. 43. O Conselho Municipal de Saúde deve tomar as providências cabíveis para incluir a função de Secretário (a) Executivo (a) como função gratificada, com gratificação equivalente a Gerencia de Apoio ao Controle Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 44. Os (as) servidores (as) de apoio técnico-administrativos lotados (as) no Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS deverão receber o equivalente a maior gratificação paga a servidores de nível técnico-administrativo em no órgão central, de forma que possam trabalhar com dedicação em tempo integral.

Art. 45. A Secretaria Executiva tem por finalidade prestar apoio técnico-administrativo ao seu Pleno, sua Mesa Diretora e suas comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno:

Parágrafo único. Para realização de suas atividades a Secretaria Executiva contará com a cooperação da Coordenadoria Geral de Planejamento e Gestão Participativa (CGEP).

Art. 46. A (o) Secretaria (o) Executiva (o) compete:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, assessorando a Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões do Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

V - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - encaminhar ao Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, propostas de Convênios de parcerias, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios firmados pelo Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

VIII - orientar os servidores lotados na Secretaria Executiva, supervisionando as atividades desenvolvidas para garantir um bom atendimento aos conselheiros e aos usuários do Sistema Único de Saúde;

X - despachar com o (a) Coordenador (a) da Mesa Diretora Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, os processos, expedientes de rotina e os assuntos pertinentes ao mesmo;

XI - acompanhar o encaminhamento dado às Deliberações, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes nas reuniões plenárias;

XII - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e de suas comissões;

XIII - articular-se com os (as) Coordenadores (as) das comissões para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

XIV - articular-se com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e demais Órgãos da área de Saúde e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

XV - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, pela guarda de seus bens patrimoniais, arquivos, viaturas e equipamentos;

XVI - submeter à Mesa Diretora e ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, relatório das atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XVII - providenciar a publicação das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, monitorando o seu encaminhamento com vistas a

promover medidas destinadas ao seu comprimento;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora ou pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

XIX - delegar competências aos Serviços a ele (a) subordinados.

Art. 47. A Secretaria Executiva desempenhará suas atividades por meio dos serviços:

I - Serviço de Gestão Administrativa;

II - Serviço de Apoio ao Controle Social;

III - Serviço de Planejamento e Acompanhamento;

§1º Ao Serviço de Gestão Administrativa compete:

I - organizar os preparativos, a pauta e a convocação dos conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, das comissões e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, submetendo-os a (o) Secretário (a) Executivo (a);

II - apoiar a (o) Secretário (a) Executivo (a) durante as reuniões do Pleno, da Mesa Diretora e das comissões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

III - acompanhar elaboração das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e apoiar as comissões na redação e digitação de pareceres;

IV - administrar os instrumentos eletrônicos de comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS;

V - facilitar a circulação de documentos relevantes para o conjunto de integrantes do colegiado;

VI - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, pela guarda de seus bens patrimoniais, arquivos, viaturas e equipamentos;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§2º Ao Serviço de Apoio ao Controle Social compete:

I - estimular a adesão de novas organizações da sociedade civil aos fóruns do Sistema Único de Saúde/SUS;

II - manter canal de comunicação com a sociedade civil auxiliando sua organização para a conquista do direito constitucional à saúde;

III - receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias, sempre oficializadas, apurar sua procedência e veracidade e encaminha-las aos órgãos competentes;

IV - prestar esclarecimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, quanto ao funcionamento do Sistema Único de Saúde/SUS;

V - apresentar relatório mensal ao Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS, sobre processos de denúncias e reclamações sob sua responsabilidade;

III - incentivar e colaborar na organização e funcionamento da rede de Conselhos Locais e Distritais de Saúde;

VI - realizar a efetiva comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS com a sociedade civil por meio de publicações, materiais áudio visuais, inserções na imprensa, ou outros meios que estimulem a participação social no Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - estimular a participação dos usuários e trabalhadores dos serviços de saúde no planejamento, execução e avaliação do sistema, buscando politizar a discussão sobre o Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII - fortalecer a gestão participativa auxiliando na definição e implantação dos mecanismos de participação de usuários e trabalhadores na cogestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX - coordenar a programação e a realização de Conferências de Saúde;

X - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

XI - atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos distritais e locais de saúde de Campo Grande/MS;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

§3º Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento compete:

I - planejar, programar e orçar anualmente, de acordo com as orientações do (a) Secretário (a) Executivo (a) e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, metas que demonstrem as atividades a serem desenvolvidas pelo colegiado, no período, e seus custos, com a cooperação da Coordenadoria Geral de Planejamento e Gestão Participativa (CGEP);

II - elaborar relatórios periódicos sobre o comprimento das metas programadas, encaminhando-os para o conhecimento da Mesa Diretora e do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS e da Coordenadoria Geral de Planejamento e Gestão Participativa (CGEP);

III - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, pela guarda de seus bens patrimoniais, e pela manutenção de seus arquivos, viaturas e equipamentos;

IV - articular-se com os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, para o cumprimento de suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Nos casos em que houver a necessidade de aprovação de matéria de interesse do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e, não havendo tempo hábil para apreciação pelo Pleno, e que possa acarretar prejuízo a Administração Pública Municipal, fica autorizada a Mesa Diretora a deliberar Ad Referendum sobre a matéria.

Parágrafo único. Em caso de deliberação Ad Referendum esta deverá ser submetida ao Pleno para ratificação na primeira seção ordinária, subsequente.

Art. 49. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado, o todo ou em parte, em reunião extraordinária do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As modificações do Regimento Interno só serão aprovadas, em votação nominal ou por aclamação, por maioria de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 50. Os casos omissos e dúvidas na aplicação do Regimento Interno serão dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Campo Grande/MS.

Art. 51. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

PROCESSO: 24087/2020-37

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o parecer da Comissão Sindicante e determino o encaminhamento dos autos à Superintendência de Economia em Saúde para adoção das recomendações elencadas no Relatório Final.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 616, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR MATHEUS PAULO RODRIGUES AJALA, matrícula n. 399013/03, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com efeito a contar de 20 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 292/DIGEP/SISEP/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 617, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR RAIAN GARCIA A SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com o Decreto n. 13.595, de 8 de agosto de 2018, em vaga decorrente da exoneração de Matheus Paulo Rodrigues Ajala, matrícula n. 399013/03, com efeito a contar de 20 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 292/DIGEP/SISEP/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 618, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, símbolo FAS-02, na Fundação Municipal de Esportes, com fulcro no art. 95, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 10.321, de 7 de janeiro de 2008 e alteração, com efeito a contar de 2 de março de 2020 (Ofício n. 244/DRH/FUNESP/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 619, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de apresentação da Prestação de Contas do exercício de 2019 ao Conselho de Regulação, o gozo das férias de VINÍCIUS LEITE CAMPOS, matrícula n. 404776/01, ocupante do cargo de Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos, a contar de 9 de março de 2020, com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto n. 12.245, de 9 de dezembro de 2013 (Ofício n. 175/GAB/AGEREG/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 620, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR a servidora LUCIANA APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 377361/02, do cargo em comissão de Diretor Escolar e Ordenador de Despesas da Escola Municipal Profª. Eulália Neto Lessa, Tipologia "A", Símbolo DE-1, a contar de 21 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 861/GAB/SEMED/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 621, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR JULIANA AMARAL GAÚNA ZENTENO, matrícula n. 272698/21, do cargo em comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal Profª. Eulália Neto Lessa, Tipologia "A", Símbolo DA-1, a contar de 21 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 861/GAB/SEMED/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 622, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR a servidora JULIANA AMARAL GAÚNA ZENTENO, matrícula n. 272698, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar e desempenhar a função de Ordenador de Despesas do Regime Financeiro Especial da Escola Municipal Profª. Eulália Neto Lessa, Tipologia "A", Símbolo DE-1, em conformidade ao inciso II do art. 9º, combinado com o art. 47, inciso III, da Lei n. 6.023, de 15 de junho de 2018, a contar de 21 de fevereiro de 2020 (Ofício n. 861/GAB/SEMED/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 623, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR a servidora CRISTIANE ELISABETE LUCCA DA SILVA, matrícula n. 274631, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola da Escola Municipal Carlos Henrique Schrader, Tipologia "B", Símbolo SE-3, a contar de 29 de janeiro de 2020 (Ofício n. 600/GAB/SEMED/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 624, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "PE" n. 524, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.843, de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou o registro da dispensa de ponto de CARLA CHARBEL STEPHANINI, matrícula n. 374963/04, para participar da 64ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW), devido ao cancelamento do evento por conta de preocupações com a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 625, DE 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "PE" n. 525, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.843, de 28 de fevereiro de 2020, que autorizou o registro da dispensa de ponto de ELZA MARIA VERLANGIERI LOSCHI, matrícula n. 65870/14, para participar da 64ª Sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW), devido ao cancelamento do evento por conta de preocupações com a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão